



Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2016.

Ofício: DIR /214/ 2016

Exmo.

Deputado Federal

George Hilton dos Santos Cecílio

Assunto: Solicitação (faz).

Exmo. Deputado,

Cumprimentando-o cordialmente, o Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – SINDPOL/MG vem mui respeitosamente através de seu representante legal, em pleno uso de suas atribuições estatutárias, reportar a V. Ex.^a e pedir vênua e apoio ao nobre Deputado na manutenção das prerrogativas previdenciárias de aposentadoria específica de policial civil aos 30 anos de serviço, bem como a paridade e integralidade de proventos que são pré-requisitos e conquistas da corporação e de cada operador policial.

Necessário dizer que a profissão de Policial Civil é dos ofícios o mais estressantes, o mais insalubre, o mais penoso e o mais exigível do ponto de vista psíquico e emocional, por lidar, este profissional, com toda sorte de criminosos e com os bens jurídicos mais caros e mais importantes tutelados pelo direito que é: a vida, a integridade física, a liberdade, o patrimônio, enfim a segurança, a incolumidade das pessoas e a ordem pública, desafio ímpar na organização de nossa sociedade.

É importante ainda, salientar que o exercício da atividade policial e investigativa exige permanente vigor físico e higidez mental além da experiência e capacidade intelectual, não sendo razoável, em nenhuma hipótese, o exercício dessas habilidades é idade avançada. Nesse sentido exemplificamos que em todos países desenvolvidos a regulamentação da aposentadoria daqueles que exercem atividade policial se dá aos 30 anos de serviços dado a especificidade de suas funções, independente de idade mínima.



**SINDICATO DOS SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SINDPOL/MG**

CNPJ 25.577.370.00001-17 – Reg. No Ministério do Trabalho e Emprego 24000.000807/92-10

Importante também destacar que no país em que a violência e a criminalidade despontam em uma escada progressiva, com mais de 58 mil assassinatos por ano, é o policial, o profissional que mais sente e se vitimiza nestas circunstâncias, vide as altas taxas de letalidade do serviço policial, não há outro trabalhador ou servidor público que se aproxime desses números.

Destarte, diante de todo este exposto que justifica os motivos da manutenção da aposentadoria específica de policial Civil aos 30 anos de serviços, nos termos da lei complementar 51/85, ressaltando, que as mudanças nos critérios e supressão de direitos e a inclusão do limite de idade mínima de 65 anos para ambos os sexos, refletirão negativamente como elemento de desestímulo, esvaziamento e enfraquecimento da carreira policial no enfrentamento e combate ao crime e violência, agravando ainda mais a tragédia Social da insegurança Pública que flagela e macula ainda mais o tão esgaçado tecido Social Brasileiro.

Certos de contarmos com a costumeira atenção e colaboração, colhemos da oportunidade o ensejo para externar os sinceros protestos de estima, apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

A Executiva Sindical

**Denilson Martins
Presidente
SINDPOL/MG**